



**Ofício nº 034/SMSP-SP/2024**

**Mogi Mirim, 10 de abril de 2024.**

**Aos Ilm.º Sr. Orivaldo Aparecido Magalhães**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 35/2024**

Estimado Vereador.

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria no vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, consultado a área competente da municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como segue;

Informo que conforme a Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto das Guardas Cíveis Municipais, no Capítulo II:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - Uso progressivo da força.

Em consonância à Lei Federal supracitada, informo que a Guarda Civil Municipal não dispõe da atribuição do patrulhamento ostensivo, sendo o praticado por esta instituição, o patrulhamento preventivo, amparado por lei.

Em anexo, segue cópia da lei para consulta.

Informo ainda que as patrulhas preventivas na área urbana e rural vem sido efetuadas normalmente conforme o estipulado em escala frente às necessidades e possibilidades.

Sendo o que me cumpria informar, agradeço a atenção dispensada e subscrevo-me respeitosamente, ficando a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Luiz Carlos Pinto

Secretário de Segurança Pública